


**'DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA': UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES FAMILIARES E DA VIOLÊNCIA
LGBTFÓBICA IMPLÍCITAS AO CONCEITO DE FAMÍLIA****'GOD, HOMELAND, FAMILY': AN ANALYSIS OF FAMILY RELATIONS AND LGBTPHOBIC VIOLENCE IMPLIED IN THE
CONCEPT OF FAMILY****PATRICIA FORMIGA MACIEL ALVES**

Universidade de Pernambuco, Nazaré da Mata, PE, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0002-9594-9504>**VICTOR HUGO BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA**

Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, PE, Brasil.

 <https://orcid.org/0009-0005-9025-5502>

RESUMO: A sociedade atual é marcada por paradoxos, à exemplo, temos de um lado os avanços no campo jurídico do conceito de família, e por outro, um discurso eleitoral retrógrado e heteronormativo deste conceito. Este texto objetiva discutir sobre esse descompasso entre um discurso político e as novas dinâmicas familiares. Este artigo é uma pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa. Em termos de resultado, o artigo aponta para o fato da necessária compreensão de que não temos um modelo de família, que precisamos combater a violência LGBTfóbica implícitos neste conceito. Para isso, é preciso que reconheçamos que qualquer que seja o arranjo familiar, este arranjo continua sendo funcional à medida em que proporciona a cada um dos seus membros as condições para seu desenvolvimento pessoal.

PALAVRAS-CHAVE: família; dinâmicas familiares; ordenamento jurídico; LGBTfobia.

ABSTRACT: The current society is marked by paradoxes; for instance, on one hand, we see advances in the legal field regarding the concept of family, while on the other, an electoral discourse that is retrogressive and heteronormative regarding this same concept. This text aims to discuss about this discrepancy between political discourse and the new family dynamics. This article is bibliographic research with a qualitative approach. In terms of the result, the article points to the necessary understanding that we do not have a single family model and we need to combat the implicit LGBT-phobic violence in this concept. To achieve this, we must recognize that any family arrangement remains functional as long as it provides each of its members with the conditions for their personal development.

KEYWORDS: family; family dynamics; legal order; LGBT-phobia.

INTRODUÇÃO

Nos quatro anos do governo anterior foi alardeado por todos os cantos do país (Brasil), o *slogan* da campanha do ex-governo de Bolsonaro (2019-2022): '*Deus, Pátria, Família*'. Representando o setor mais conservador da sociedade, a extrema direita abraçou o discurso por traz deste *slogan*. Não é nosso objetivo analisar as duas primeiras palavras do *slogan*. A primeira parte (Deus) é analisada apenas quando está ligado diretamente a palavra Família, uma vez que a Igreja defende uma única concepção de Família, pois, neste espaço enunciativo, designaremos como família nuclear, heterossexual, ou seja, composta por pai, mãe e filhos. A segunda palavra (Pátria), não interessa para fins deste estudo.

Este trabalho objetiva discutir sobre o termo famílias (plural) e não no singular, isto é, entender sobre as novas dinâmicas familiares que se abrem para conceber a família atual em leque de possibilidades sem engessar a realidade em modelos preestabelecidos. Diante da diversidade de formas familiares questionamos: há sentido em construir um discurso com o termo *família*? A quem interessa utilizar família e não famílias?; Há um modelo predominante de família diante do recuo da família nuclear? Que violência lgbtfóbica esse conceito apresenta? Diante dessa diversidade de formas familiares, questionamos, neste artigo, o porquê o termo supramencionado encontrou tanto respaldo dos apoiadores do ex-candidato a reeleição no Brasil (Jair Messias Bolsonaro) que aconteceu em 2022.

Essa insistência de utilizar família no singular, contraria o próprio ordenamento jurídico. É sabido que o Direito já se abriu para novos conceitos de família, para além da família nuclear, já que estamos num contexto em que os chamados novos arranjos familiares se apresentam em maior número do que a família nuclear, fazendo com que o modelo patriarcal deixasse de ser visto como matriz da família brasileira tradicional (Fonseca, 2011).

A sociedade atual mostra uma ênfase na escolha e afeição, distanciada da diferença entre o sexo, que tem revolucionado as concepções tradicionais da família conjugal, permitindo a legitimação de formas familiares não aceitas anteriormente, a exemplo de parceiros do mesmo sexo, família homoparental.

Importante salientar que definimos o laço familiar (não defendemos modelo, uma vez que este modelo não existe), como uma relação marcada pela identificação estreita e duradoura entre determinadas pessoas que reconhecem entre elas certos direitos e obrigações mútuos. A família vem se revelando como algo complexo. O modelo patriarcal deixou de ser visto como matriz da família brasileira tradicional (Fonseca, 2005).

Este artigo, por sua vez, é uma pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa. Fundamentamos as discussões nas teorias de teóricos que abordam esta temática como Tartuce (2019), Vianna e Bortoloni (2020), Fonseca (2018), entre outros. Portanto, para que possamos facilitar a leitura aos leitores deste artigo, organizamos a discussão da seguinte forma: na primeira seção, traçamos os conceitos dado pelo nosso ordenamento jurídico sobre a família; na segunda, abordamos as dinâmicas das relações familiares dando ênfase a importância da afetividade; no terceiro, apresentamos a necessidade de desconstrução do conceito de família, revelando o quanto falar em família no singular tem de negação dos direitos e de violência

simbólica contra a comunidade LGBTQIAPN¹. E, por fim, apresentamos as considerações finais e as referências citadas ao longo do texto.

A FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Esta seção apresenta a instituição familiar na legislação brasileira em seus conceitos, características, evolução histórica desde o Código Civil de 1916, passando pela Constituição Federal de 1988 até o presente Código Civil de 2002, acarretando novos arranjos familiares, atualmente, aceitos legalmente, e que na sequência são abordados na próxima seção deste texto.

Diante das mudanças que sacodiram a sociedade nos últimos anos 10 anos, houve a necessidade em regulamentar as novas transformações de entidades familiares. Os conceitos apresentados para o termo família são inúmeros. No entanto, todos possuem um ponto comum. Em outras palavras, dizem respeito a uma união de pessoas, com ou sem laços consanguíneos, que entre si possuem intimidade, preservam o respeito mútuo, a amizade e buscam o enriquecimento conjunto. Entende-se por família, tanto as relações formadas por afeto, biológica ou jurídica. Por afeto se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que se agregam à entidade familiar pelo casamento, a biológica vem do vínculo sanguíneo e a jurídica por adoção (Tartuce, 2019).

Fruto de uma sociedade cujo padrão de organização sociopolítica e econômica eram fundamentados pelo patriarcado, que naturalizava o sexismo, a completa submissão da mulher ao homem, com papéis delimitados de serviço doméstico e procriação, o Código Civil de 1916, continha como características a limitação da família ao grupo originário do casamento impedindo sua dissolução, diferenciando seus membros e opondo e desqualificando às pessoas unidas sem casamento e aos filhos havidos dessa relação (Bittar, 2006).

Nesse sentido, de acordo com Bittar (2006), o conceito dado à família, caracterizava-a como sendo pessoas que possuam uma relação de consanguinidade. Mesmo que no Código Civil brasileiro de 1916 não apresentasse, de forma definida, o que vinha a ser o instituto da família, a sua legitimidade estava condicionada ao casamento civil, sem existir qualquer menção ao casamento religioso. Silva (2002, p. 450-451) esclarece que “[...] a família do Código Civil de 1916 era uma família transpessoal, hierarquizada e patriarcal”.

No que se refere aos filhos, existia uma distinção entre filhos legítimos e ilegítimos, bem como entre aqueles naturais e adotivos. Esta distinção deixou de existir com o advento da Constituição Federal de 1988, que além de acabar com a distinção entre os filhos considerados legítimos e ilegítimos, acabou com a desigualdade de direitos e deveres entre homem e mulher, reconhecendo a união estável como unidade familiar, entre outras mudanças.

Ao longo dos anos, observamos que o conceito de família no Brasil passou por expressivas modificações. Ao longo do século XX, todas essas modificações foram absorvidas pela Constituição da República de 1988. É, portanto, neste período que se consolida o Estado

¹ A sigla fala sobre pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres e homens trans, pessoas transmasculinas, não binárias e demais dissidências sexuais e de gênero, por isso utilizaremos a LGBTQIAPN+. No entanto, destacamos as siglas utilizadas pelos/as autores/as deste estudo.

Democrático de Direito, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana. É este princípio que abre para as possibilidades de novos entendimentos do conceito de família.

Na percepção de Brandão (2010), o novo Texto Constitucional provocou verdadeira revolução no Direito brasileiro. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) apresenta-se como marco maior, revogando o modelo exclusivo de família patriarcal e da consanguinidade, apresentando assim, uma nova roupagem à família, inaugurando um novo Direito de Família no país. O art. 226 da Constituição Federal (Brasil, 1988) ampliou o conceito de família (apesar de manter os termos homem e mulher), ao reconhecer outras formas de constituição familiar, como a união estável e a família monoparental, garantindo a elas a proteção do Estado.

Com relação a união estável, entendemos que seria a união entre um homem e uma mulher. Este tipo de união foi reconhecido como entidade familiar pela Lei n.º 9.278 de 10 de maio de 1996 e pela Lei n.º 8.971 de 29 de dezembro de 1994, que regulamentam o § 3º do artigo 226 da constituição Federal de 1988. Já por família monoparental entende-se aquela em que somente um dos genitores assume a prole, seja o genitor masculino ou feminino.

Observamos, então, que a família se desenvolve na mesma proporção que a sociedade se modifica, criando novas estruturas no intuito de se adaptar as necessidades da sociedade, as quais são consequências de novas realidades no âmbito social, político e econômico. Com isso, podemos dizer que o direito buscou, na medida do possível, uma vez que a cultura é dinâmica e a lei é estática, acompanhar as transformações pelas quais vem passando a sociedade e, em especial, à família.

O Código Civil de 2002 trouxe inovações em termos de direito da família, uma vez que consagrou diferentes arranjos familiares, considerando as evoluções sociais que o país sofreu ao longo dos anos, bem como conferindo um conteúdo mais moderno e atual ao anteriormente ensejado pelo Código Civil de 1916, introduzindo princípios e normas constitucionais antes negligenciadas.

[...] as alterações introduzidas visam preservar a coesão familiar e os valores culturais, conferindo-se à família moderna um tratamento mais consentâneo à realidade social atendendo-se às necessidades da prole e de afeição entre os cônjuges e os companheiros e aos elevados interesses da sociedade (Gonçalves, 2008, p. 6).

Destacamos, assim, que as mudanças implantadas no Código Civil de 2002 foram corolários das primeiras transformações trazidas pela Constituição Federal de 1988, mas, em caráter complementar e mais abrangente, buscando contemplar os direitos fundamentais, consagrando as exigências de justiça e valores éticos, objetivando a preservação da harmonia do Poder Judiciário nacional, posto que fosse capaz de modernizá-lo aos novos arranjos familiares.

O Código Civil de 2002, reforçou o direito de família a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade jurídica entre os cônjuges, da igualdade jurídica de todos os filhos. Além do pluralismo familiar, da liberdade de construir uma comunhão de vida familiar, da consagração do poder familiar, do superior interesse da criança e do adolescente, da afetividade e da solidariedade familiar.

Quando se fala em princípio da dignidade da pessoa humana, objetiva-se consagrar o pleno desenvolvido de cada indivíduo enquanto membro da instituição familiar, o princípio do

pluralismo familiar admite a existência de diferentes meios de formação do núcleo familiar, pois se antes somente poderia existir com o casamento, a evolução social mudou esta concepção, pois, é o Estado que passa a reconhecer a existência de possibilidades de arranjos familiares.

Já o princípio da solidariedade familiar, conforme Dias (2009), é uma forma de a entidade familiar ter fraternidade e reciprocidade, os cuidadores assumirem seus papéis para oferecerem o melhor aos seus filhos. O princípio da afetividade está vinculado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, determinando que todo membro da família tenha direitos iguais ao afeto.

DINÂMICAS FAMILIARES E A AFETIVIDADE

Como relatado na seção anterior, o ordenamento jurídico, atualmente, reconhece vários tipos de família, para além da família nuclear. Todavia, não se pode falar em evolução da família, na direção de um modelo homogêneo e hegemônico. Nesse contexto pós-moderno não faz sentido elegermos um modelo de família.

No decorrer do século XX, acontecimento como os avanços das indústrias, o término da II Guerra Mundial, e a invenção da pílula anticoncepcional na década de 60, produziram mudanças no contexto familiar com a inserção expressiva da mulher no mundo do trabalho. A independência econômica, permitiu às mulheres não mais aceitarem o papel de submissão ao homem (Rodrigues, 2002).

Desse modo, emerge uma nova concepção de família, na qual a mulher passa a ter uma participação mais ativa em relação às despesas do lar; e o homem colaborando na divisão das tarefas domésticas, educação dos filhos, entre outros. Há todo um movimento de revisão dos papéis sociais atribuídos a ambos os sexos, de luta contra a opressão que estes papéis impunham as mulheres. Por esta razão, constatamos que foram percebidas mudanças expressivas a partir da emancipação feminina (Rodrigues, 2002).

Segundo Gomes (2003), a família anterior a Constituição Federal de 1988 estava longe de suprir as necessidades da sociedade atual, pois não se observava as sutilezas nem a subjetividade que envolvia tal assunto, fazendo-se necessário para os dias atuais um conceito que analisasse a interdisciplinaridade, de modo a obter um conceito mais próximo das famílias do século XXI.

Novamente reiteramos que entendemos por família, um conjunto de pessoas que possuem um laço consanguíneo ou de afeto entre si e vivem na mesma casa formando um lar. Isso, portanto, apresenta ao longo dos anos diversas transformações de acordo com a realidade social, gerando, então, novos arranjos familiares que não se encaixam no formato defendido pela referida campanha presidencial do ex-candidato Bolsonaro à presidência em 2022 com relação à família brasileira.

Superada a necessidade da consanguinidade, o princípio jurídico que envolve a afetividade é norteador das relações familiares, pois são frutos de um relacionamento amoroso. O direito familiar tem como objeto de estudo a afetividade, uma vez que, as pessoas se unem e se afastam pelo único motivo que é o afeto (Rodrigues, 2002).

As uniões que compõem as famílias, tendo apoio ou não do Estado, apresentam o princípio da afetividade como sendo o ponto de convergência entre eles. Isso é manifestado em uma área

tanto de solidariedade, como de responsabilidade, que, “[...] onde houver uma relação, ou comunidade, mantida por laços de afetividade, sendo estas suas causas originárias e finais, haverá família” (Lôbo, 2003, p. 97).

Nessa linha, Gomes (2003) acredita que a família se apresenta como sendo um fato social e não somente uma instituição de âmbito jurídico. Diferentemente da família patriarcal, hierarquizada e patrimonializada, entendemos que a família moderna é um local que imperam os laços de afetividade, bem como os princípios ligados à liberdade, igualdade, sem desconsiderar a própria dignidade do homem.

Outra mudança para o conceito de família foi trazida pela Lei Maria da Penha em 2006 (Brasil, 2006, online) que definiu a família como “[...] comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”. Quando coloca indivíduos e não homem e mulher, o direito reconhece a união entre pessoas independente da natureza do sexo biológico. Essa mudança introduzida na Lei é significativa, ou seja, trata-se do direito adequando-se as mudanças culturais. É, por isso, então, que o discurso propagado na campanha política de 2022 cujo *slogan* foi ‘Deus, Pátria, Família’, fere as atuais modalidades de famílias, formados por pessoas do mesmo sexo e sua prole, seja consanguínea, adotiva ou socioafetiva.

O afeto e o amor passaram a ser valorizados a fim de gerar efeitos no mundo jurídico. De acordo com Tartuce (2019), temos, hoje, *tipos* de família e não *tipo* de família. A título de ilustração, citamos estes tipos de família.

Quadro 1 – Tipos de Família

Tipos de família	Definição
Família Matrimonial	derivada do casamento.
Família Homoafetiva	relacionada as pessoas do mesmo gênero.
Família Monoparental	formada por um de seus genitores com seus filhos.
Família Informal	decorrente da união estável.
Família Parental ou Anaparental	união de todos que possuem vínculo sanguíneo.
Família Eudemonista	caracterizada pelo vínculo afetivo
Família Pluriparental ou Mosaico	composta por membros provenientes de outras famílias.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Tartuce (2019).

A base da vida familiar passa a ser o afeto. Da mesma forma, o amor romântico passa caracterizar o matrimônio ideal, ditando a possibilidade de livre escolha do cônjuge. O valor central do matrimônio na atualidade deixou de ser a linhagem ou o nome da família, a serem protegidos a todo custo, passando ser, a felicidade dos indivíduos, tal como foi amplamente difundido no filme *Titanic* (Giddens, 2000).

De fato, à medida que as convenções morais de outrora foram cedendo a valores modernos, centrados na autorrealização e satisfação emocional, as relações conjugais tornaram-se abertas a negociações. Sob este ponto de vista, a família é funcional à medida em que proporciona a cada um dos seus membros as condições para seu desenvolvimento pessoal.

A atual ênfase na escolha e afeição não somente faz do término de certas relações familiares algo mais lógico, mas também permitiu a legitimação de formas familiares que anteriormente não eram aceitas, tais como: relacionamentos entre pais e filhos adotivos; parceiros do mesmo sexo. Felizmente, as atuais concepções de famílias, com ênfase crescente na afeição e na escolha, revolucionaram as concepções tradicionais da família conjugal (Fonseca, 2005).

É preciso registrar que todas estas mudanças exemplificadas na sociedade e posterior respaldo do ordenamento jurídico, foram interpretadas como sinal de crise, ou até de declínio das relações familiares. Atualmente, como nos informa Castels (2000), fugindo do *status* de anônimo, as pessoas procuram nas relações familiares a chave do seu pertencimento social, retornando às identidades primárias.

De fato, diante de tudo que expomos, superamos a visão de um modelo unitário de família brasileira, baseada na heteronormatividade, pois alcançamos a validação jurídica das modalidades surgidas nas dinâmicas familiares em seus variados contextos.

O ATAQUE A COMUNIDADE LGBTQIA+ IMPLÍCITO NO CONCEITO DE FAMÍLIA DO SLOGAN *DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA*

Nesta seção, analisamos a violência LGBTfóbica do discurso da campanha derrotada nas urnas em 2022 do ex-candidato a reeleição Jair Bolsonaro em sua defesa do *slogan* 'Deus, Pátria, Família'. Portanto, entendemos por LGBTfobia qualquer aversão, preconceito, discriminação, violência física, verbal e simbólica, sob a tentativa de eliminar corpos que subvertem ao imperativo cis-heterossexual². Nesse sentido, cabe pensar a homofobia, transfobia, lesbofobia e dentre outras formas de discriminação à orientação sexual e identidades de gênero dissidentes da cis-heteronormatividade, enquanto um fenômeno social, como nos aponta Borrilo (2010) que regula corpos, induz comportamentos, inferioriza e hierarquiza a homossexualidade em relação a heterossexualidade, considerando-a como superior, natural e universal.

Em nossa sociedade, a norma que se estabelece, historicamente, remete ao homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão, e essa passa a ser a referência que não precisa mais ser nomeada. Serão os "outros" sujeitos sociais que se tornarão "marcados", que se definirão e serão denominados a partir dessa referência (Louro, 2019, p. 18 – grifo do autor).

Essa norma é sustentada pela matriz colonial de poder nesse processo de invenção ao que hoje chamamos de América Latina. Mignolo (2008) enriquece nossas discussões ao compreender que

² Sob um olhar das produções de conhecimento de teóricas transfeministas, apesar deste estudo não focar sobre o movimento transfeminista, utilizamos este termo para evidenciar a cisgeneridade – pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído via discurso médico ao nascimento e seguem a sequência compulsoriamente de sexo – gênero – sexualidade/desejo com base na heterossexualidade – além de problematizar e desestabilizar a sustentação da matriz de inteligibilidade que marca os corpos ditos 'normais' e os corpos que se distanciam da norma.

A matriz colonial deixa para trás o legado da distinção entre estrutura e superestrutura e destaca as complexas inter-relações nas esferas da matriz colonial de poder: a ideia da América Latina que tem como horizonte imperial o controle da economia e a autoridade (aqui entram os conflitos e interesses imperiais da França frente aos Estados Unidos), o controle do conhecimento, o controle da subjetividade dos sujeitos coloniais, o controle do gênero e da sexualidade mediante o modelo de família cristã-colonial, latifundiária e burguesa, e da normatividade sexual (Mignolo, 2008, p. 242).

Aos corpos que escapam desse controle do gênero, da sexualidade, dessa família cristã-colonial, são considerados como *outros*, anormais, doentes, pervertidos, portanto, subalternizados e desumanizados, além de terem seus direitos negados nos diversos espaços sociais. São estes indivíduos, os diversos “*outros*” que estão excluídos do *slogan* ‘Deus, Pátria, Família’.

Infelizmente, não há respaldo social e jurídico para o tratamento da família no singular. Em pleno século XXI, as relações afetivas/amorosas independem da natureza dos sexos dos envolvidos. Muito menos a composição do núcleo familiar. A sociedade passou por diversas mudanças nas últimas décadas. Em razão disso indagamos: qual é base que se sustenta esse *slogan*?

Antes de falarmos da base atual desse *slogan*, lembramos que sua origem remonta ao lema Fascista representado por Mussolini e Hitler, presente na Ação Integralista Brasileira propagada por Plínio Salgado (Almeida, 2022). Esse lema foi retomado por Bolsonaro, no ano da campanha em 2022, estampando camisetas, adesivos para carros e estando presente em suas famosas *lives* nas redes sociais neste mesmo ano.

A hipótese mais plausível, sem dúvida, é que sua base reflete a visão da Igreja. É sabido que boa parte das igrejas evangélicas declararam apoio à candidatura do referido político, que combatia o que erroneamente eles denominaram de “*ideologia de gênero*”. Acrescido a isso, a campanha de 2018 trazia como uma das promessas o combate ao “*kit gay*”. Há um casamento perfeito entre o que propaga a Igreja em sua concepção unitária de família cristã e o discurso político do ex-candidato que encontrou neste nicho possibilidade de ascensão.

A primeira campanha deste ex-candidato cresceu a partir do combate respectivamente a ideologia de gênero e ao *kit gay*. Em relação a ideologia de gênero, trata-se de um termo criado pela Igreja Católica, abraçado pela extrema direita para referir-se as questões de conteúdos sobre educação sexual. Tal ideologia é heteronormativa, uma vez que normaliza apenas as relações heterossexuais, possuindo um discurso alicerçado na naturalidade e complementaridade das relações entre os sexos e ofertados pela divindade (Vianna e Bortolini, 2020).

Sobre o assim chamado *kit gay*, na verdade, tratava-se de um caderno pedagógico com atividades para uso de professores (as) em sala de aula, composto por 06 (seis) boletins para serem debatidos com os/as estudantes e 03 (três) vídeos, contendo cada um deles, um guia, um cartaz e cartas de apresentação para gestores (as) e educadores (as). Esse projeto resultou no programa *Brasil Sem Homofobia* criado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) em 2009 que previa a realização de seminários com profissionais da educação, gestores (as), e representantes da sociedade.

Por pressão política da ala religiosa, esse projeto teve o veto da ex-presidente Dilma Rousseff em maio de 2011. Inicialmente o veto, como informou o MEC, seria apenas para os vídeos, uma vez que eles exibiam histórias de afirmação das identidades de gênero e orientações sexuais feitos por estudantes que colocavam em questão o padrão heteronormativo imposto pela escola. Já o restante do conteúdo estaria apto para a liberação, porém, isto não ocorreu (Vianna e Bortolini, 2020).

Esses acontecimentos colocavam em situação de perigo todas as conquistas anteriores dos dois governos do Partido dos Trabalhadores (PT): Governo Lula (2002-2006) e a sua reeleição de Lula (2006-2010). Este episódio específico do veto ao *kit gay*, revelou a tensão entre a defesa, o ataque a compreensão da diversidade sexual e de gênero nas políticas de educação. Essa tensão, como nos ensina Corrêa (2018), parece ter suas raízes em dois acontecimentos: A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD); que ficou conhecida como Conferência do Cairo, de setembro de 1994; e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz; que foi organizada pelas Nações Unidas e foi realizada em Pequim no ano de 1995.

Este primeiro evento (Conferência do Cairo) centrou-se sobre a explicitação dos direitos reprodutivos e do acesso à informação. Por outro lado, o segundo evento (Conferência Mundial sobre a Mulher) deu início a um intenso debate sobre os direitos sexuais, tais como: o direito de viver a própria sexualidade e a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência.

Em relação aos direitos sexuais, após essa Conferência Mundial sobre a Mulher em 1995, surgiu a Declaração dos Direitos Sexuais, elaborada no 13º Congresso Mundial de Sexologia, realizado em 1977, em Valência (Espanha). Posteriormente, foi revisada pela Assembleia Geral da Associação Mundial de Sexologia (*WAS-World Association for Sexology*), em 26 de agosto de 1999 com aprovação no 14º Congresso Mundial de Sexologia (Hong Kong, República Popular da China, de 23 a 27 de agosto de 1999) (Furlani, 2011).

Durante a Conferência do Cairo, o Vaticano tentou impedir, em vão, a utilização dos termos **gênero ou famílias, no plural**. Fazendo frente aos movimentos em defesa dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, a Santa Sé organizou-se de forma mais incisiva durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher opondo-se à agenda feminista ao defender um discurso generalista e assumir-se como porta voz dos direitos humanos, e das mulheres, ainda que representados exclusivamente por homens (Vianna e Bortolini, 2020, p. 6 – nossos grifos).

Foi, assim, que na contramão do Direito e da dinâmica das relações sociais, fora amplamente divulgada a visão tradicional de família, centrada no aspecto reprodutivo e natural, em que a campanha do ex-candidato Jair Bolsonaro pegou carona.

A própria definição de família é sustentada por uma concepção biológica e inalterável de homem e mulher e de reprodução. O uso essencialista da mulher, no singular ou no plural universal, pressupõe uma identidade feminina universal, com evidentes conotações biológicas e com forte intenção de produzir hierarquias que sustentem relações desiguais e de dominação no âmbito específico da família, também referida no singular e assim defendida pelo Vaticano desde a Conferência do Cairo (Vianna e Bortolini, 2000, p.10).

Esses acontecimentos evidenciaram a fragilidade das recentes conquistas das feministas e da comunidade LGBTQIAPN+, ocasionando uma onda permanente de violência simbólica e física contra as famílias formadas por membros da comunidade LGBTQIAPN+.

Não é recente a vinculação do ex-presidente Bolsonaro à prática homofóbica. Quando então deputado, proferiu ataques às mulheres, negros e homossexuais amplamente divulgados pela mídia. Ele representa boa parte da sociedade que ocultou seu preconceito por anos e encontrou na sua figura política, além de linguagem inadequada e *espontânea* de externar todo tipo de *opinião* independente de ferir as minorias ou grupos sociais subalternizados.

Se discursar em nome da concepção de família no singular, suscita apoio em massa das comunidades autointituladas cristãs, isso só reforça a tese de que estas pessoas apoiam algo em comum, que na opinião deste texto é valorizar a dicotomia masculino e feminino, questionada pela existência e resistência LGBTQIAPN+. A direita não reconhece as pautas deste grupo, uma vez que, a reivindicação do direito ao casamento entre os chamados iguais e as discussões em torno da filiação questionam essa dicotomia amplamente naturalizada, caracterizando um cenário de extrema violência.

Conforme aponta os dados obtidos pelo Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil por segmento, destaca que no ano de 2022 cerca de 159 (58,24%) Travestis e mulheres trans foram mortas e violentadas; Gays 96 (35,16%); Lésbica 8 (2,93%); Homem Trans e Pessoa Transmasculina 8 (2,93%); Pessoa não-binária 1 (0,37%), e outros segmentos com 1 (0,37%).

No ano de 2023, este mesmo dossiê que foi realizado em parceria entre as associações [Acontece Arte e Política LGBTI+; Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)] evidenciaram que o país denunciou 230 mortes de pessoas LGBTQIAPN+. Essa soma refere-se às mulheres trans e travestis como sendo as maiores vítimas dessa política do ódio com cerca de 142 (61,74%) mortas e violentadas. Na sequência, são os Gays com 59 mortes (25,65%), as Lésbicas com 7 mortes (3,04%); Homem Trans e Pessoa Transmasculina com 13 mortes (5,65%); Pessoa não-binária com 1 morte (0,43%) e outros segmentos com 8 mortes (3,48%).

A partir deste contexto, observa-se que os corpos que subvertem essa ordem compulsória passam a vivenciar o espaço cotidiano e familiar de forma marginal e desigual, sofrendo violências físicas, verbais, simbólicas e excluídos socialmente, uma vez que a rua ainda é negada para a demonstração de afetos.

A visibilidade das identidades plurais e dissidentes provocam os efeitos contraditórios na esfera social, apresenta de um lado grupos sociais que passaram consumir a cultura, criando, então, espaços de apoio com respeito as diversidades sexuais. Por outro lado, grupos sociais neoconservadores recrudescem suas práticas discursivas e sociais violentas em função da retomada de valores da família tradicional (Louro, 2002).

Como consequência, temos as ofensivas aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, acionado pela categoria da *ideologia de gênero* como um dispositivo mobilizador do pânico moral contra a *doutrinação* feminista e do movimento LGBTQIAPN+ sob a justificativa de que o Ministério não ofenderia as famílias, provocando, então, opiniões públicas e ações violentas, além de colocar as temáticas de gênero e sexualidade no centro de suas discussões políticas, sobretudo, no espaço educacional.

Diante dos avanços dos movimentos identitários pelos direitos que foram negados historicamente e pelo exercício da sua cidadania, especialmente ao movimento LGBTQIAPN+,

Guacira Louro (2019) reitera que “para os grupos conservadores tudo isso parece muito subversivo e ameaça atingir e perverter, também, conceitos, valores e modos de vida; ligados às identidades nacionais, étnicas, religiosas, de classe” (2019, p. 40). O crescimento das resistências ligadas as políticas progressistas em prol da diversidade sexual e de gênero atua com base para a manutenção da *família tradicional* com a heterossexualidade como regime político e de controle pelos setores mais conservadores da sociedade, além de mobilizar o enviesamento de políticas públicas para pessoas LGBTQIAPN+.

O discurso da extrema direita representado pelo ex-presidente Bolsonaro, exalta os papéis tradicionais femininos de esposa e mãe, ancorando-se no sexismo, patriarcado, machismo, assim como na homofobia, quando lançam mãos do uso da visão bíblica do casamento entre os diferentes, homens e mulheres. Defende a *família tradicional*, das ameaças das transformações propostas pelos movimentos feministas sobre os direitos sexuais e reprodutivos e LGBTQIAPN+, uma vez que esta representa a unidade reprodutiva da nação. Apesar de defender uma família tradicional cristã, o ex-presidente não segue este padrão, uma vez que o mesmo se encontra no terceiro casamento. O primeiro casamento foi com Rogéria Nantes em 1978, divorciando em 1997. Mais tarde, casou-se pela segunda vez com Ana Cristina Valle em 1997, divorciando-se em 2007 e, atualmente, está casado com Michelle Bolsonaro desde o ano de 2007.

Diante disso, percebemos a LGBTfobia e toda a violência que ela apresenta, enquanto um fenômeno social e um dispositivo que mantém a colonialidade do gênero, da sexualidade e desse arranjo familiar eurocêntrico cristã-colonial, cisgênero e heterossexual, sustentado pela Igreja em suas diversas denominações conservadoras no discurso político conservador da direita, propagado pelo ex-candidato Bolsonaro nas duas últimas campanhas presidenciais (2018, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos, neste texto, um paradoxo da sociedade atual. Se por um lado vimos avanços na área jurídica de adequação do conceito de família pela emergência de novos arranjos familiares ou modalidades surgidas nos últimos 10 anos, especialmente com a entrada do afeto, assistimos, por outro lado, um movimento político antidemocrático, autoritário e fascista, de tentativa de resgatar uma visão unitária e *natural* do que seria a *família brasileira* representado pelo ex-candidato à reeleição em 2022, Bolsonaro.

Seu *slogan* 'Deus, Pátria, Família', contraria os princípios constitucionais do pluralismo de ideias e concepções, incluindo o pluralismo religioso que não abordamos neste texto. O Brasil é um país alicerçado na pluralidade. Por isso, diversas são as concepções de Deus, de Pátria e de Família encontradas na sociedade. Esses direitos são assegurados constitucionalmente a exemplo do artigo 5º da Constituição Federal que traz a isonomia como princípio, sem distinção de credo, sexo, etc.

A LGBTfobia se baseia na mesma lógica utilizada por outras formas de inferiorização: tratando-se da ideologia racista, classista ou antisemita, o objetivo é desumanizar o outro. Decorrente a este contexto, a campanha em análise demoniza os homossexuais e todos os que divergem dos papéis tradicionais, colocando-os sob a suspeita de ameaça e subversão ao

imperativo cis-heterossexual e sequência entre sexo/corpo-gênero/sexualidade/desejo dentro dos parâmetros da heteronormatividade da coesão cultural e moral da sociedade Ocidental.

Chegamos ao final deste texto constatando que o adequado seria pensarmos em famílias, uma vez que são seus formatos que sustentam, dando, portanto, vida a sociedade como um todo. Deste modo, podemos ter a família resultante da união estável, a família homoafetiva, a monoparental, a pluriparental, a socioafetiva, entre outras. Em tais famílias, os filhos provenientes dessas relações ou de uniões anteriores; estabelecendo uma convivência que não tem vínculo sanguíneo, mas, sim afetivo, de amor, de solidariedade e companheirismo, constituindo-se num grande mosaico (Fonseca, 2018).

Todavia, apesar das variações, as relações familiares não mudaram em sua essência, continuarão a desempenhar seu papel de destaque na maneira em que a maioria de nós vemos e vivemos o mundo. Como a família é plural em sua composição, deverá investir numa educação que respeite a diversidade da sociedade, numa educação que seja plural, democrática, não sexista e inclusiva, mas, para isso, como nos ensina Walsh (2009), é preciso desaprender o aprendido para voltar a aprender, desconstruir essa concepção *natural*, colonial, cristã e heterossexual sobre família, e pensar em termos das pluralidades existentes nas diversas camadas sociais

REFERÊNCIAS

ACONTECE, Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais; ABGLT, Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2022**. Florianópolis: ACONTECE, ANTRA, ABGLT, 2023. Disponível em: <<https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossiê-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2024.

BITTAR, C. A. **Direito de Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2006.

BRANDÃO, S. L. S. **A união estável no Código Civil de 2002**: considerações sobre o novo paradigma de família no Brasil contemporâneo e suas implicações no ordenamento jurídico. 2010. Disponível em: <<http://www.funcesi.br/Portals/1/uniao%20estavel.doc>>. Acesso em: 10 nov. de 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado, 1988.

BORRILLO, D. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Trad. de Guilherme J. F. Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CORRÊA, S. A “política do gênero”: um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.--, n. 53, p. 1-16, 2018.

DIAS, M. B. União Homossexual: aspectos sociais e jurídicos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2., 2000, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: IBDFAM e OAB-MG, 2020.

DIAS, B. M. (Org.) **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2011.

DIAS, B. M. **Direito de Família e o Novo Código Civil**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

FONSECA, C; MEDAETS, C; BITTENCOURT, F. (Orgs.) **Pesquisa sobre família e infância no mundo contemporâneo**. Porto Alegre: Editora Sulinas, 2018.

FONSECA, C. **Caminhos da Adoção**. São Paulo, Editora Cortez, 2006.

FONSECA, C. **Caderno de Direito Previdenciário do Módulo 3**: conceito de entidade familiar e seguridade social. Porto Alegre: TRF, 2007.

FONSECA, C. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 50-59, 2005.

FURLANI, J. **Educação sexual na sala de aula**: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

GIDDENS, A. **Sociologia**. São Paulo: Ed. Artmed, 2000.

GOMES, O. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GOMES, R. S. **Evolução do Direito de Família e a mudança de paradigma das entidades familiares**. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51795/a-instituicao-familiar-na-legislacao-brasileira-conceitos-e-evolucao-historica>>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro**. vol. v. São Paulo: Saraiva, 2008.

LÔBO, P. L. N. **Código Civil Comentado: direito de família, relações de parentesco, direito patrimonial**. São Paulo: Atlas, 2003.

LOURO, G. L. Pedagogias da Sexualidade. In: LOURO, G. L. (Org.). **O Corpo Educado**. 4 ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. p. 9-42.

LOURO, G. L. Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2002.

MIGNOLO, W. D. Reflexões sobre a “ideia da América Latina”: a direita, a esquerda e a opção descolonial. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 239–252, 2008.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

RODRIGUES, D. L. **Um breve ensaio sobre a família**. 2002. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/8581952-Um-breve-ensaio-sobre-a-familia.html>>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: direito de Família (de acordo com o novo Código Civil)**. v. 6. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2007.

SILVA, E. A dignidade da pessoa humana e a comunhão plena da vida: o Direito de Família entre a Constituição e o Código Civil. In: MARTINS COSTA, J. (Org.). **A reconstrução do Direito Privado: reflexos dos princípios e diretrizes dos direitos fundamentais, constitucionais do direito privado**. São Paulo: Thomson Reuters, 2002

SILVA, J. M. Geografias Feministas, Sexualidades e Corporalidades: desafios às práticas investigativas da Ciência Geográfica. **Espaço e Cultura**, Rio de Janeiro, v. 02, n. 27, p. 39–55, 2010.

TARTUCE, F. **Direito Civil: direito de família**. 14. ed. São Paulo: Gen, Editora Forense, 2019.

VIANNA, C.; BORTOLINI, A. Discurso antigênero e agendas feministas e LGBT nos planos estaduais de educação: tensões e disputas. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, n.--, p. 1–25, 2020.

ZANINI, F. **Bolsonaro testa slogans eleitorais para 2022 com adesivos em lives para as redes sociais**. 2022. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/x9Tv0>>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

WALSH, C. Interculturalidad Crítica y Pedagogia Decolonial: in-surgir, re-existir y re-viver. **USMA - Revista Entre Palabras**. Bolívia, v. 02, n. 3 e 4, p. 129–156, 2009.

SOBRE OS AUTORES

PATRICIA FORMIGA MACIEL ALVES

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco, Campus Mata Norte (UPE). É integrante do Grupo de Pesquisa em Relações Étnico-Raciais, Linguagens e História da Educação (GERA) e do Centro de Estudos Linguísticos e Literários (CELLUPE), cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

E-mail: patricia.formiga@upe.br

 <https://orcid.org/0000-0002-9594-9504>

VICTOR HUGO BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA

Mestre em Educação Contemporânea pela Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste (UFPE) e bolsista pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE. Integrante do Grupo de Estudos de Gênero e Dinâmicas Espaciais (GEDE) e do Grupo de Pesquisa Processos de Subjetivação, Educação, Gênero e Sexualidades, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

E-mail: victorhugo.silva@ufpe.br

 <https://orcid.org/0009-0005-9025-5502>

SOBRE ESTE ARTIGO

HISTÓRICO

Recebido em: 29/10/2024 | Aprovado em: 15/11/2024 | Publicado em: 20/11/2024

LICENCIAMENTO

Este artigo é publicado na modalidade Acesso Aberto sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 (CC-BY 4).

COMO CITAR

ALVES, P. F. M.; OLIVEIRA, V. H. B. da. 'Deus, pátria, família': uma análise das relações familiares e da violência LGBTfóbica implícitas ao conceito de família. **Revista Formação**, v. 1, e008.

EDITOR RESPONSÁVEL

Jonathas de Paula Chaguri (UPE)

E-mail: jonathas.chaguri@upe.br

 <https://orcid.org/0000-0002-7525-9653>